

Cabe, naturalmente, ao Estado cumprir este direito constitucional e hoje é, tecnicamente possível e financeiramente suportável fazer chegar todos os canais generalistas, públicos e privados, aos dois arquipélagos portugueses.

Por outro lado, dentro do princípio dos princípios enunciados de coesão político-social, seria salutar que todos os portugueses, nomeadamente os milhares de insulares que vivem ou estudam no território continental, tivessem acesso às emissões regionais da RTP Madeira e da RTP Açores.

Sendo o Estado accionista da Portugal Telecom e da RTP e participando a primeira destas empresas de TV por cabo, é possível e desejável que se introduza na rede as emissões regionais de serviço público da Madeira e dos Açores.

Assim, a Assembleia da República recomenda ao Governo o seguinte:

- 1) Que, no mais curto prazo possível, sejam disponibilizados, em sinal aberto, os canais nacionais de televisão nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, cabendo ao Estado o suporte financeiro do cumprimento desse direito dos portugueses das ilhas;
- 2) Que diligencie junto das empresas de TV por cabo a integração das emissões da RTP-Madeira e da RTP-Açores nos serviços que oferecem aos seus clientes em todo o território nacional.

Palácio de São Bento, 3 de Fevereiro de 2000. — Os Deputados do CDS-PP: *Paulo Portas — Sílvio Rui Cervan.*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 31/VIII

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O funcionamento da Assembleia da República carece de alterações que propiciem designadamente:

- Maior capacidade e eficácia de concretização da competência de fiscalização dos actos do Governo e da Administração Pública;
- Maior vivacidade e melhor organização dos debates de perguntas ao Governo (ao Primeiro-Ministro e aos ministros);
- Valorização de todas as reuniões plenárias, incluindo as realizadas às sextas-feiras;
- Adequada fundamentação e enquadramento de certos processos legislativos.

O conjunto de propostas de alteração que o PCP apresenta visa dar expressão aos objectivos enunciados. Apresentamos oito propostas, de entre as matérias que consideramos mais importantes. Com duas notas: por um lado, há outras questões significativas (por exemplo, a adopção de mecanismos que concretizam o direito dos Deputados à resposta aos requerimentos) sobre os quais o PCP mantém aberta uma reflexão; por outro lado, há outras alterações, de menor expressão (algumas decorrentes da revisão constitucional, tendo sido postas já em prática por aplicação directa da Constituição, não deixam de impor a actualização do Regimento), que certamente o grupo de trabalho para a re-parlamento equacionará, designadamente a partir de sugestões que o PCP também apresentará.

As oito propostas representam, assim, as alterações mais significativas que o debate do PCP tem já apuradas e que quer pôr publicamente à consideração dos trabalhos em curso de revisão do Regimento.

Descrevendo sumariamente as alterações, chama-se a atenção:

Perguntas ao Primeiro-Ministro: propõe-se uma verdadeira sessão de perguntas (e não uma declaração do Primeiro-Ministro, sujeito a perguntas), com regularidade mensal e tempo máximo fixado (noventa minutos);

Sessões de perguntas: propõe-se que cada sessão passe a ser dirigido a um único departamento (ministro e respectivos secretários de Estado), abrangendo todas as matérias do responsabilidade dos governantes presentes;

Valorização dos plenários de sextas-feiras: propõe-se que passe a ter PAOD (para perguntas ao Primeiro-Ministro, sessões de perguntas e debates de urgência) e POD (matérias como apreciações parlamentares, acordos internacionais e petições, desde que pelo seu conteúdo possam ser objecto de grelhas simplificadas de tempos);

Propõe-se que a Assembleia da República possa ouvir os altos quadros do Administração Pública sem dependência de autorização hierárquica, permitindo-se assim um maior nível de responsabilização desses altos quadros;

Propõe-se que a Assembleia da República possa, por sua iniciativa (e não só por iniciativa do Governo), realizar os debates sobre assuntos relevante de interesse nacional previstos no n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Defesa Nacional;

Propõe-se que no termo das interpelações ao Governo sobre política sectorial possa ser votada pela Assembleia uma «moção de política sectorial», dando assim possibilidades de a interpelação ter um sentido conclusivo;

Propõe-se que o Governo justifique o pedido de autorização legislativa, bem como o enquadramento, das propostas de resolução sobre acordos e convenções internacionais, visando-se um maior rigor destes processos legislativos.

Assim, ao abrigo do artigo 291.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte projecto de resolução:

Proposta n.º 1 — *Criação do instituto das «perguntas ao Primeiro-Ministro»*. — É aditada uma nova secção (III-A) ao capítulo v do título iv, compreendendo o seguinte artigo:

Artigo 240.º-A

Perguntas ao Primeiro-Ministro

1 — O Primeiro-Ministro comparecerá no Plenário da Assembleia da República uma vez por mês, para responder às perguntas dos Deputados.

2 — A sessão de perguntas durará no máximo noventa minutos, dispondo o Primeiro-Ministro para as respostas de tempo igual ao que é dedicado à formulação das perguntas.

3 — A distribuição de tempos e a fixação do número de intervenções serão feitas em conferência de líderes, em função dos grupos parlamentares.

4 — A ordem de formulação das perguntas será rotativa, por forma que a primeira pergunta seja atribuída sucessivamente a cada grupo parlamentar.

5 — O Primeiro-Ministro usará da palavra a seguir a cada intervenção de Deputado.

6 — As perguntas ao Primeiro-Ministro ocorrerão na primeira sexta-feira de cada mês, na primeira parte da

respectiva sessão, sendo adiadas para a semana seguinte em caso de impossibilidade de realização.

Proposta n.º 2 — *Alterações ao regime de perguntas ao Governo:*

Artigo 241.º

Perguntas ao Governo

1 — As sessões de perguntas são organizadas por forma a garantir que em cada sessão esteja presente exclusivamente um ministro e respectivos secretários de Estado responsáveis por determinada área.

2 — As sessões durarão no máximo noventa minutos, aplicando-se-lhes as regras de distribuição de tempos de fixação do número de intervenções e de organização do debate previstas nos números 2 e 3 do artigo 240.º-A. [Cf. proposta n.º 1.]

3 — As perguntas terão por objecto exclusivamente a área de intervenção do ministério presente.

4 — As perguntas serão feitas no momento da sessão, cabendo a resposta ao ministro, que pode delegar nos secretários de Estado.

5 — As perguntas ao Governo ocorrerão às sextas-feiras, na primeira parte da respectiva sessão.

6 — As perguntas ao Governo têm prioridade quinzenal, excepto quando coincidam com as perguntas ao Primeiro-Ministro, caso em que passam para a semana seguinte.

Artigo 242.º

Fixação da presença dos Ministérios

1 — A escolha do ministério a comparecer em cada sessão será feita em conferência de líderes, com antecedência de uma semana.

2 — A conferência procurará fazer as escolhas, por forma que todos os ministérios, sucessivamente, compareçam nas sessões de perguntas.

Proposta n.º 3 — *Valorização dos trabalhos do Plenário à sexta-feira.* — Propõe-se o aditamento de um novo artigo ao Regimento, com o seguinte teor:

Artigo 53.º-A

Reunião do Plenário à sexta-feira

1 — As reuniões de sexta-feira terão uma primeira parte e uma segunda parte, nos termos dos números seguintes.

2 — A primeira parte, por período de sessenta a noventa minutos, será reservada ao seguinte:

- a) Perguntas ao Primeiro-Ministro;
- b) Perguntas ao Governo, centradas num ministério;
- c) Debates de urgência, nos termos do artigo 77.º do Regimento.

3 — A segunda parte, para debates na ordem do dia, será preferencialmente reservada a debates sobre as seguintes matérias, quando sejam fixados tempos de intervenção reduzidos:

- a) Apreciações parlamentares;
- b) Resoluções relativas a acordos internacionais;
- c) Petições.»

Proposta n.º 4 — *Presença de quadros superiores da Administração.* — É aditado um novo número ao artigo 111.º, nos termos seguintes:

Artigo 111.º

[...]

1 —

1-A — Os dirigentes da Administração directa ou indirecta do Estado, da categoria de director geral, membros de conselhos de gestão, responsável de gabinete técnico ou funções equivalentes podem ser ouvidos pelas comissões sem dependência de qualquer autorização hierárquica.

2 —

Proposta n.º 5 — *Debates sobre assuntos relevantes de interesse nacional.* — É aditado ao n.º 1 do artigo 245.º a expressão sublinhada, nos termos seguintes:

Artigo 245.º

[...]

1 — Quando *qualquer Grupo Parlamentar* ou o Governo proponha à Assembleia um debate sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional ou quando a ele houver lugar por força de disposição legal, designadamente nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Defesa Nacional, a Assembleia delibera, em prazo não superior a 10 dias, sobre a sua realização ou agendamento.

Proposta n.º 6 — *Resolução de política sectorial.* — É aditado um novo artigo 244.º-A à secção v («interpeleções») do capítulo v («Processos de orientação e fiscalização política») do título iv («Formas de Processo»), nos seguintes termos:

Artigo 244.º-A

Resolução de política sectorial

1 — Até ao encerramento do debate da interpeleção, pode o grupo parlamentar interpeleante apresentar uma moção, através da qual a Assembleia se pronuncie sobre o assunto de política em discussão.

2 — A moção assume a forma de projecto de resolução e circunscrever-se-á estritamente ao objecto da interpeleção.

3 — Encerrado o debate, o projecto é votado na mesma reunião e após um intervalo máximo de trinta minutos, se requerido por qualquer grupo parlamentar.

Proposta n.º 7 — *Regras e fundamentação de autorizações legislativas.* — O artigo 200.º do Regimento é substituído e é aditado um novo artigo (200.º-A), nos termos seguintes:

Artigo 200.º

Regra

Nas autorizações legislativas, a iniciativa originária é da exclusiva competência do Governo.

Artigo 200º-A

Fundamentação

1 — Para além das restantes exigências regimentais, o Governo, quando utiliza a forma de proposta de

autorização legislativa, deve apresentar de forma clara e detalhada as razões pelas quais entende que não deve ser a Assembleia a aprovar uma lei sobre a matéria.

2 — Com o pedido de autorização legislativa, o Governo deve entregar o anteprojecto do decreto-lei que pretende emitir ao abrigo da autorização da Assembleia.

3 — Tendo havido consulta pública, o Governo deve entregar, juntamente com o pedido de autorização legislativa, as tomadas de posição assumidas.

Proposta n.º 8 — *Fundamentação das propostas sobre convenções e tratados.* — É aditado um número ao artigo 210.º, nos seguintes termos:

Artigo 210.º

[...]

1 —

2 —

3 — O Governo fará acompanhar os textos das Convenções e Tratados dos elementos a que se refere o artigo 137.º, n.ºs 1 e 2 do presente Regimento, devendo ainda enviar nota descritiva informando sobre o respectivo processo de aprovação, ratificação e entrada em vigor.

Assembleia da República, 3 de Fevereiro de 2000. — Os Deputados do PCP: *Octávio Teixeira — João Amaral — António Filipe — Bernardino Soares.*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 32/VIII

CONCRETIZAÇÃO DAS GARANTIAS DO DIREITO À SAÚDE REPRODUTIVA

Considerando que em Agosto de 1999 foi aprovada pela Assembleia da República a Lei n.º 120/99, que reforça as garantias do direito à saúde reprodutiva e que, nos termos da própria lei, deveria ter sido regulamentada pelo Governo no prazo de 90 dias;

Considerando que é preocupante a taxa de gravidez na adolescência em Portugal, uma das mais altas da União Europeia;

Considerando a necessidade de campanhas de divulgação de meios de contracepção especialmente dirigidas a jovens;

Considerando que é preciso garantir eficácia aos dispositivos legais que garantam a promoção da saúde sexual e reprodutiva;

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõem à Assembleia da República que recomende ao Governo que no prazo máximo de 60 dias seja publicada a regulamentação da Lei n.º 120/99, de 11 de Agosto, que «reforça as garantias do direito à saúde reprodutiva».

Assembleia da República, 14 de Fevereiro de 2000. — Os Deputados do BE: *Luís Fazenda — Francisco Louçã.*

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



Deposito legal n.º 8819/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

1 — Preço de página para venda avulso, 10\$00 (IVA incluído)

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa

PREÇO DESTE NÚMERO 160\$00 (IVA INCLUÍDO 5 %)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1099-002 Lisboa